



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
36º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
BATALHÃO CORONEL CLÁUDIO LEIG**

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 36º BATALHÃO
DE INFANTARIA MECANIZADO E A EMPRESA BIO
EXCELLENCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

A **UNIÃO** por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste termo representado pelo **36º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**, com sede na Avenida Aspirante Mega, 731, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 09.667.195/0002-83, neste ato representado por **DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR – Ten Cel**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria C Ex Nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº 215.925.528-97, ldt Mil 011.303.694-1, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO EXCELLENCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.856.833/0001-48, sediada na Rua Engenheiro Azeli, 711, Martins, Uberlândia – MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **LEIDIANE GARCIA RODRIGUES – Representante Legal**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64101.008728/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 05/2025 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10 FEV 26 a 09 JAN 27, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.068,88 (trinta e três mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Uberlândia-MG, na data da assinatura eletrônica

DOMINGOS
PELO CONTRATANTE: PINTO DA SILVA
JUNIOR:21592552
897

Assinado de forma digital
por DOMINGOS PINTO DA
SILVA
JUNIOR:21592552897
Dados: 2026.03.05 16:44:26
-03'00'

DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 36º BI Mec

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEIDIANE GARCIA RODRIGUES**
Data: 05/03/2026 10:26:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEIDIANE GARCIA RODRIGUES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEONARDO RODRIGUES SOARES**
Data: 04/03/2026 15:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO RODRIGUES SOARES – ST
Fiscal de Contrato